



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.970 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.878 de 11 de janeiro de 2023 e inclui Incisos I e II ao citado artigo, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o mandato compreendido entre 2025 e 2028”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.878, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Com fundamento no Recurso Extraordinário 650.898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os seguintes direitos sociais:

I – Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, o direito estabelecido no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, referente à gratificação natalina (décimo terceiro subsídio).

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



II – Aos Secretários Municipais, os direitos estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, referentes à gratificação natalina e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço."

Art. 2º - Fica expressamente suprimido, para o Prefeito e o Vice-Prefeito, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, que lhes havia sido estendido pela redação original do dispositivo ora alterado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a supressão de que trata o art. 2º ao período aquisitivo em curso e aos subsequentes do mandato 2025-2028.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 07 de agosto de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.dumont.sp.gov.br

